



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE  
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340  
probp@academico.ufs.br



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/PROBP

**Aprova normas para destinar vagas para docentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar normas para destinar vagas para docentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biologia Parasitária;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir como critério quantitativo para destinar vagas aos docentes por processo seletivo para admissão de discentes regulares para o curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biologia Parasitária, a utilização da média e do desvio padrão da produção dos docentes do programa nos três últimos anos mais o ano em curso para o estabelecimento da pontuação mínima para abertura de vagas. O cálculo da média e do desvio padrão será feito após a exclusão das duas maiores e das duas menores pontuações dos docentes.

Parágrafo único: Para fins deste cálculo, será considerada a produção dos docentes até o momento da aprovação do edital pelo Colegiado do PROBP.

**Art. 2º** Para destinar uma (01) vaga por processo seletivo para admissão de discentes regulares para o curso de Mestrado Acadêmico em Biologia Parasitária, os docentes deverão comprovar ter publicado artigos científicos em periódicos indexados no Qualis CAPES vigente nos quatro últimos anos mais o ano em curso, cuja soma de suas pontuações atinja, no mínimo, o valor da média menos dois desvios padrão, conforme calculado no Art. 1º.

Parágrafo único: Os artigos aceitos deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE  
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340  
probp@academico.ufs.br



**Art. 3º** Para destinar duas ou mais vagas por processo seletivo para admissão de discentes regulares para o curso de Mestrado Acadêmico em Biologia Parasitária, os docentes deverão comprovar ter publicado artigos científicos em periódicos indexados no Qualis CAPES vigente nos quatro últimos anos mais o ano em curso, cuja soma de suas pontuações atinja, no mínimo, o valor da média menos um desvio padrão, conforme calculado no Art. 1º, e que pelo menos 01 (um) destes artigos seja com discente que ele orientou no PROBP.

Parágrafo único: Os artigos aceitos deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

**Art. 4º** Para destinar uma ou mais vagas por processo seletivo para admissão de discentes regulares para o curso de Doutorado em Biologia Parasitária, os docentes deverão ter formado pelo menos um mestre e comprovar ter publicado artigos científicos em periódicos indexados no Qualis CAPES vigente nos quatro últimos anos mais o ano em curso, cuja soma de suas pontuações atinja, no mínimo, o valor da média menos um desvio padrão, conforme calculado no Art. 1º.

Parágrafo primeiro: Os artigos aceitos deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

Parágrafo segundo: Docentes que não atingirem a pontuação mínima poderão encaminhar solicitação à coordenação do PROBP, fundamentada na produção em andamento (submetidas a revistas qualificadas) e fator H, a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação Docente.

**Art. 5º** Destinar vagas para um orientador também será limitado por restrições no número total de orientados por docente, conforme orientações estabelecidas pela CAPES ou por regulamentos que normatizam o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo observadas as especificidades das vagas destinadas às Ações Afirmativas previstas em norma própria da UFS.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa nº 01/2022/PROBP.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do PROBP na reunião de 10/04/2024.